



PREFEITURA DE

**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV

Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

OFÍCIO Nº 0178/SEGOV/2025.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE VETO TOTAL

REF.: Ofício nº165/GAB/2025 Projeto de Lei (Vereador Rogério de Souza Ramos)

Em, 08 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando a Vossa Excelência e seus digníssimos pares, venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar o Veto total ao Projeto de Lei Ordinária, aprovado na sessão ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, que "Institui os Jogos Estudantis no Município de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências", sob protocolo nº0689/2025.

Segue em conformidade com o Artigo nº119, §1º, da Lei Orgânica Municipal de 1990.

RAZÕES DO VETO:

A matéria objeto do presente projeto de Lei em análise, qual seja o direito a educação, tem estatuto fundamental, na forma do art. 6º da Constituição Federal e que, em relação aos municípios, seu atendimento constitui-se em inegável assunto de interesse local, na forma do art. 30, I, da CRFB e artigo 29, da LOM.

Portanto, observa-se a plena capacidade do Município de legislar sobre a matéria em questão, por força da autonomia municipal concedida pela Constituição que fixou os Municípios como integrantes do sistema federativo (artigo 1º). A partir disso, a essência da autonomia municipal contém primordialmente a autoadministração, que implica capacidade decisória quanto aos interesses locais.

Conforme norma disposta no artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo projeto de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública.





PREFEITURA DE

**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV

Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

Verifica-se que os artigos 2º e 4º, *caput*, criam atribuições para a Secretaria de Educação, bem como para a Secretaria de Esporte e Juventude, e acabam por adentrar em matéria de competência do Poder Executivo, em razão do Princípio da Separação de Poderes, bem como do Princípio da Reserva da Administração, incidindo em vícios de iniciativa e violação ao princípio federativo e à separação de Poderes, o que configura, respectivamente, inconstitucionalidade formal e material.

O Projeto de Lei em análise além de instituir os Jogos Estudantis no Município, estabelece atribuição de coordenação à "Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude" (artigo 2º), bem como dispõe que o regulamento será estabelecido pela Secretaria de Educação (artigo 4º, *caput*), trata, em síntese, de funções adicionais a serem cumpridas pelas respectivas Secretarias, afrontando diretamente a competência legislativa do Chefe do Executivo prevista no artigo 61, §1º, inciso II da Constituição da República de 1988 e, por simetria, no artigo 112, §1º c/c artigo 145, incisos III e IV da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e no artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Ainda que o objeto do presente projeto tenha como escopo promover a integração entre os estudantes das escolas públicas e particulares, incentivar a prática esportiva, desenvolver valores educacionais e fortalecer o convívio social (artigo 1º), obriga o Poder Executivo a instituir os Jogos Estudantis, sob a coordenação das Secretarias de Educação e de Esporte e Juventude, inserindo-se, portanto, no rol daquelas cujas iniciativas recai privativamente sobre o Chefe do Poder Executivo.

Ademais, a luz da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 137, inciso XXXIII, resta estabelecido que compete privativamente ao Prefeito sobre incrementar o ensino.

Ainda que se trate de competência do Poder Legislativo a fiscalização dos atos da Administração Pública, por simetria à interpretação contida no artigo 49, inciso X, da Constituição Federal, veja-se que a determinação, por lei de iniciativa de Vereador, de atribuições à Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública esbarra na competência privativa do Chefe do Executivo, incidindo, portanto, em vício de iniciativa.

FELTO, SR. VILMAR PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ

CÂMARA DE

Processo r
dado pelo prot

Em, _



PREFEITURA DE

**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV

Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

Outrossim, é a Administração Pública quem apresenta melhores condições de devidamente dimensionar as consequências da execução da pretendida instituição dos Jogos Estudantis.

Sobre outro ponto, ainda em que em um primeiro momento o objeto do presente Projeto de Lei não preveja despesas à Administração, veja-se que possui o condão de acabar por interferir no orçamento, contudo, não apresenta qualquer estudo de viabilidade financeira ou impacto orçamentário.

Nada obstante o presente Projeto de Lei dispor que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário (*artigo 6º*), traz mera previsão genérica que viola o artigo 167, incisos I e II e § 1º, da Constituição Federal, artigo 159, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município e artigos 15, 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

À vista disso, este Poder Executivo entende que o Projeto de lei em exame não encontra viabilidade para seu prosseguimento, uma vez tratar-se de matéria tipicamente administrativa.

Desta forma, baseado no acima exposto e nas informações contidas no Projeto de Lei em questão apresenta este Poder Executivo VETO TOTAL, em virtude da inviabilidade jurídica do Projeto de Lei em comento.

Certos de estarmos sempre interagindo com o Poder Legislativo, nos colocamos a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas anteriores e aproveito a oportunidade para expressar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:845352537
49

Assinado de forma digital
por RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr. VILMAR PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.

